

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
LABORATORIAIS

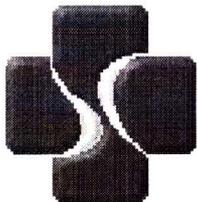
CONTRATO Nº 039/ 2020

Pelo presente instrumento, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.932.846/0001-35, com endereço na Rua Antônio Venâncio Lopes, n.º 9-42, Vila Maria, Presidente Epitácio/SP, CEP 19.470-000, representada neste ato pelo seu interventor, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.608/2019 e Portaria Administrativa n.º 312/2020 o senhor **Marcírio Agostinho Vera Rolim**, maior, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 069.599.698-32, residente na Rua Porto Alegre, 6-08 – Centro, no município de Presidente Epitácio-SP, e pelo tesoureiro, também designado pelos instrumentos legais do Decreto Municipal de Intervenção o senhor **Bruno César dos Santos Ramos**, maior, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n.º 324.490.558-78, residente na Rua Maceió, 22-31, Centro, no município de Presidente Epitácio-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, as empresas:

SEVERINO CORDEIRO DE MELO & IVANIA PEREIRA GONZAGA CORDEIRO S/A LTDA (LACPE LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE EPITÁCIO), pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ n.º 04.993.624/0001-08, com endereço na Rua Antonio Venâncio Lopes, N.º 5-06, Centro, CEP 19.470-000, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus sócios-proprietários SEVRINO CORDEIRO DE MELO, brasileiro, casado, bioquímico (CRF n.º 18.334), portador do RG n.º 591.281 SSP/PB, inscrito no CPF n.º 251.483.704-91 e IVANIA PEREIRA GONZAGA CORDEIRO, brasileira, casada, bioquímica (CRF n.º 18.034) portadora do RG n.º 24.312.706-6, inscrita no CPF n.º 144.332.268-74, designada simplesmente **PRIMEIRA CONTRATADA** e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXATO S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ n.º 04.580.020/0001-30, sediada na Rua Antônio Venâncio Lopes, N.º 5-32, Centro, CEP 19.470-000, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio-administrador JOSÉ EDMUR ARDIVINO, brasileiro, em união estável, comerciante, portador do RG n.º 10.374.470-8, inscrito no CPF n.º 017.665.268-02, designada simplesmente **SEGUNDA CONTRATADA**, o que fazem pelo presente instrumento pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA DE TRANSIÇÃO – REALIZAÇÃO DA COLETA ISOLAMENTO – PANDEMIAS (ATUALMENTE COVID – 19):

Conforme ata da reunião realizada em 28.07.2020, nas dependências da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, que segue anexa a este contrato, restou pactuado entre as partes que haverá contratação de Equipe exclusiva para o Setor de isolamento – PANDEMIA (ATUAL COVID-19), e esta equipe realizará a coleta dos exames laboratoriais, baseado no protocolo da Entidade, sendo que o prazo estipulado para tanto será de 20 (vinte) dias após a assinatura



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

deste contrato, e, após este prazo, caso não ocorra a contratação dos referidos profissionais, o Hospital se responsabilizará pela referida coleta, restando as Contratadas isentas de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM QUALQUER TIPO DE VÍNCULO EMPREATÍCIO, NA ÁREA ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS), VISANDO A COLETA, RECEBIMENTO E REALIZAÇÃO DESTES EXAMES E PROCEDIMENTOS DA ESPECIALIDADE DE BIOQUÍMICA CLÍNICA, PRATICADOS NA UNIDADE HOSPITALAR CONTRATANTE, COM CONSEQUENTE EMISSÃO DOS RESULTADOS.**

1.2 – Os serviços deverão ser prestados pelas CONTRATADAS, sem interrupções, ordinariamente de segunda a sexta-feira, das 06:00 às 17:00 horas e aos sábados das 06:00 às 11:00 horas, no período noturno e também integralmente aos finais de semana, quando solicitados visando o atendimento de **urgência/emergência.**

1.3 – Após o chamado, as CONTRATADAS deverão promover a respectiva coleta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

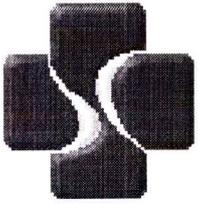
1.4 – A CONTRATANTE, através da enfermeira responsável pelo Plantão, deve acionar as CONTRATADAS levando-se em consideração o **maior número de coletas** possíveis em uma única diligência, visando otimizar o tempo dos procedimentos e, principalmente, a entrega dos resultados, adotado mecanismos, sempre que possível, para reunir todas as demandas de **coleta em um único ato**, sempre observando os protocolos dos respectivos setores de onde originarão a chamada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A PRIMEIRA CONTRATADA, (LACPE – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE EPITÁCIO), prestará os serviços contratados nos períodos do dia 26 de um mês ímpar até o dia 25 do mês seguinte, enquanto que a SEGUNDA CONTRATADA (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXATO S/C LTDA) prestará os serviços contratados nos períodos do dia 26 de um mês par até o dia 25 do mês seguinte.

2.2 – Estão inclusos nos serviços todos os procedimentos da especialidade de bioquímica clínica, que forem solicitados pelo Corpo Clínico da Unidade Hospitalar CONTRATANTE seja em caráter de urgência e/ou emergência e rotinas (internos), com exceção da coleta para o exame do COVID-19 e PANDEMIAS, conforme cláusula de transição.

2.3 – O presente contrato diz respeito à realização de até 4.000 (quatro mil) exames/procedimentos por mês, (período de cada laboratório, ou seja, dia 26 a 25 do mês seguinte), sendo que, caso ultrapasse tal quantidade, será pago o valor unitário de cada exame de acordo com a Tabela SUS vigente.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

2.4 – A fim de padronizar os protocolos médicos a serem implantados na Unidade Hospitalar CONTRATANTE, fica pactuado ainda que:

A) Aos pacientes com classificação de risco AZUL e VERDE **NÃO** deverão ser realizados exames/procedimentos pelo Pronto-Socorro, sendo que tais exames deverão ser realizados nos respectivos ESF (Estratégia de Saúde da Família) ou UBS (Unidade Básica de Saúde), junto à rede municipal, de forma referenciada.

B) Aos pacientes com classificação de risco AMARELA, poderão ser realizados, a depender da solicitação do profissional médico, os exames de: hemograma, amilase, CPK, glicemia, Urina I (quando gestante em suspeita de pré-eclâmpsia ou diabéticos em suspeita cetoacidose diabética) e idoso acima de 70 (setenta) anos.

C) Aos pacientes com classificação VERMELHA serão realizados os exames conforme avaliação e prescrição médica, sendo recomendado que os pacientes inseridos nesta classificação tenham sua internação realizada de imediato, o que autoriza, nesta fase, a solicitação/realização de todos os exames.

D) Dos internos, fica determinada uma coleta de rotina diária, de segunda a sábado a partir das 6:00 horas. Em casos de intercorrência do paciente internado, o mesmo será encaminhado à Sala de Urgência/Emergência, afim de avaliação médica e solicitação de exames laboratoriais.

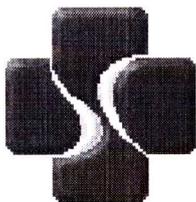
2.5 Os EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS, serão computados dentro da cota de até 4.000 (quatro mil) exames laboratoriais ao mês, respeitando os prazos da cláusula 2.3.

2.5.1 Os EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS compreenderão:

- 1 – Hemograma;
- 2 – Urina I;
- 3 – Fezes;
- 4 – Coprocultura (somente para funcionários da cozinha);
- 5 – HCG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços/procedimentos deverão ser realizados pelas CONTRATADAS fora das dependências da unidade CONTRATANTE, ou seja, em seus próprios laboratórios e com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, sendo que as CONTRATADAS deverão fornecer ainda todos os acessórios necessários para a regular a total prestação dos serviços, incluindo o preenchimento de resultados, materiais permanentes e de consumo (instrumentais, kits de laboratório, vidraçarias, materiais de coleta), e tudo mais que for necessário para a avaliação satisfatória dos serviços contratados, com disponibilização ainda pelas CONTRATADAS de profissionais habilitados para realizarem a coleta de material dos pacientes que se



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

encontrarem na Unidade Hospitalar CONTRATANTE, com exceção para coleta de PANDEMIAS (atualmente COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

4.1 As CONTRATADAS deverão manter plantão de atendimento ininterrupto, pessoalmente ou através de seus funcionários, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana, durante todo o prazo de vigência do presente contrato dentro dos PROTOCOLOS IMPLANTADOS.

4.2 Caso as contratadas tenham os seus registros suspensos e/ou cancelados diante dos seus órgãos competentes o contrato será imediatamente resolvido.

4.3 Os serviços contratados não poderão ser paralisados em hipótese alguma, **a não ser por inadimplência da CONTRATANTE pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos**, sem prejuízo da cláusula 5.5, caso sejam os serviços paralisados por alguma das CONTRATADAS, a outra obriga-se a assumir a integralidade da sua execução até o final do contrato.

4.4 No caso das CONTRATADAS, por negligência, imprudência ou imperícia, provocarem qualquer tipo de ocorrência que possa caracterizar omissão de socorro ou falha técnica, estas ficarão exclusivamente responsáveis, civil, administrativa e criminalmente, pelo ato praticado, isentando a CONTRATANTE e seus administradores de qualquer responsabilidade.

4.5 Criação de banco de dados, preferencialmente eletrônico, com indicação dos exames realizados, a quantidade de procedimentos realizados, profissional que os teria solicitados e a identificação do paciente atendido, cujo relatório poderá sempre ser solicitado pela CONTRATANTE;

4.6 Respeitar todas as normas estabelecidas pelo SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e cumprir todas as exigências da Vigilância Sanitária do município, sob pena de incorrerem na multa contratual prevista na Cláusula 6.4.

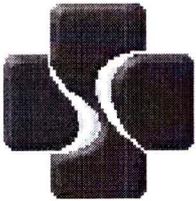
4.7 As CONTRATADAS não poderão ceder transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

4.8 Realizar adequadamente as coletas junto aos pacientes da CONTRATADA, sempre que solicitadas, procedendo a correta identificação das amostras e seu respectivo transporte/armazenamento.

4.9 Manter válidos e apresentar sempre que necessário os respectivos certificados oficiais de qualidade, incluindo aferições periódicas de seus aparelhos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

5.1 Pelos serviços prestados, as CONTRATADAS receberão, em seus respectivos meses de atuação, a quantia fixa total de R\$ 17.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais) mensais, referente à realização de até 4.000 (quatro mil) exames por mês, (período de cada laboratório, ou seja, dia 26 a 25 do mês seguinte), sendo que, caso ultrapasse tal quantidade, será pago o valor unitário de cada exame de acordo com a Tabela



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

SUS vigente, conforme cláusula 2.3, podendo ser reajustados anualmente sendo aplicados o índice INPC/SAÚDE.

5.2 Os procedimentos e demais atendimentos oriundos de convênios diversos ou pacientes particulares serão repassados a parte às CONTRATADAS integralmente.

5.3 O faturamento bruto, oriundo de todos os demais procedimentos e atendimentos realizados pela CONTRATANTE, incluindo os pacientes SUS, internados ou não, caberá exclusivamente à unidade hospitalar CONTRATANTE, vedado qualquer repasse.

5.4 Considerando a data de fechamento do mês (dia 25), os pagamentos deverão ser realizados pela CONTRATANTE, em favor das CONTRATADAS, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalhado.

5.5 Caso o pagamento não ocorra até a data estipulada a contratante pagará a título de multa o valor equivalente a 2% e juros de 1% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo inicialmente fixado para execução dos serviços será de 25/07/2020 à 25/07/2022, sem prorrogação automática, ressalvada a possibilidade de renovação mediante aditivo expreso A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, com comunicação formal, através de carta registrada com aviso de recebimento, que somente poderá ser recebida, no caso das Contratadas por seu administrador e no caso da Contratante por seu provedor ou interventor, e ANTECEDÊNCIA COM NO MINIMO 60 (SESSENTA) dias do término contratual.

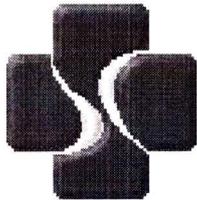
6.2 Em caso de rescisão contratual ou término do Contrato, a CONTRATANTE concederá o direito de preferência às CONTRATADAS, em igualdade de condições em relação à melhor proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA - SEM JUSTA CAUSA

7.1 O presente contrato somente poderá ser rescindido pelas partes de forma antecipada, caso ocorra alguma intercorrência por motivos imprevisíveis ou de força maior, mediante comunicação EXPRESSA, através de carta registrada com aviso de recebimento, que somente poderá ser recebida, no caso das Contratadas por seu administrador e no caso da Contratante por seu provedor ou interventor, com ANTECEDÊNCIA DE NO MINIMO 60 (SESSENTA) dias, sem prejuízo do pagamento dos valores mensais contratados e direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA - COM JUSTA CAUSA

8.1 Qualquer das partes que não cumprir com os protocolos determinados na cláusula 2.4, itens de A a D, 2.5 e 2.5.1, **após no mínimo duas notificações formais**, através de carta registrada com aviso de recebimento, que somente poderá ser recebida, no caso das Contratadas por seu administrador e no caso da Contratante por seu provedor ou interventor, **e, após análise técnica, realizada pelo corpo técnico das partes** e ANTECEDÊNCIA DE NO MINIMO 60 (SESSENTA) dias, a parte que incorrer em justo motivo



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

arcará com pagamento de MULTA CONTRATUAL, no valor de 10% (dez por cento) do total do presente contrato, sempre respeitando ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As partes declaram que estão de pleno e comum acordo com o presente contrato, o qual, diante da ininterrupção dos serviços contratados junto à Unidade Hospitalar CONTRATANTE, obriga ainda eventuais sucessores ao seu regular cumprimento no prazo avençado, aceitando-se os termos em que o mesmo foi redigido, para que surta seus efeitos legais.

9.2 As partes elegem, de comum acordo, o foro de PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, para nele ser dirimida qualquer questão decorrente da execução do presente contrato.

9.3 O presente contrato revoga, por completo, todos os instrumentos celebrados anteriormente, passando a valer apenas as condições ora pactuadas neste atual contrato.

9.4 Quaisquer ônus não previstos e caso ocorra qualquer evento onde as partes tenham desequilíbrio financeiro referente a este Contrato, as partes novamente se reunirão para renegociação dos pontos que causaram referido desequilíbrio, para que não ocorra rescisão contratual por onerosidade excessiva devidamente comprovada.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Epitácio/SP, 10 de agosto de 2020.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

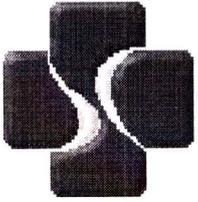
MARCÍRIO AGUSTINHO VERA ROLIM – INTERVENTOR GESTOR

CONTRATANTE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS – 1º TESOUREIRO

CONTRATANTE



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Severino Cordeiro de Melo

Irania Pires Gonzaga Cordeiro

LACPE LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE EPITÁCIO

IVANIA PEREIRA GONZAGA CORDEIRO e SEVERINO CORDEIRO DE MELO

PRIMEIRA CONTRATADA

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXATO S/C LTDA

JOSÉ EDMUR ARDIVINO

SEGUNDA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Suzanna Raquel S.M. Parcel*

Nome:

RG: *40.305-654-8*

RG:

CPF: *426.709-788-78*

CPF: